

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 2
Gestão de Pessoas e Benefícios
(CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000)**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Cidade Sede: Fortaleza/CE

Período da inspeção *in loco*: 28/5 a 1º/6/2012

Áreas auditadas: Gestão de Pessoas e Administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 17/8/2012

Data de publicação dos Acórdãos: 5/10/2012

MARÇO/2019

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	5
2.1	ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE.....	5
3	CONCLUSÃO.....	34
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 7ª Região, das determinações oriundas do Acórdão **CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000**, referente à auditoria realizada naquele Tribunal, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de duas medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, são elas:

(3.1.1) com relação à concessão e ao pagamento do adicional de insalubridade:

(3.1.1.1) promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do aludido adicional, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

(3.1.1.2) atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento de tal adicional, a partir das conclusões do novo laudo pericial.

Consoante o Relatório de Monitoramento de 27/9/2017, verificou-se que as **duas deliberações não haviam sido cumpridas**.

Em decorrência, a Presidência do CSJT, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 116/2017, de 29/9/2017, em face das conclusões da ação de monitoramento, solicitou, sob pena de responsabilidade das autoridades competentes com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, a adoção das seguintes



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

providências, a fim de conferir pleno cumprimento às deliberações do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000:

- 1) providenciar, em 180 dias, a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho do TRT da 7ª Região sujeitas a pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade com a emissão de laudos periciais de acordo com o art. 10 da Orientação Normativa MPOG n.º 4/2017.
- 2) atualizar, em 180 dias, a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos laudos periciais a que se refere o item anterior.

Em decorrência da solicitação de dilação de prazo pelo TRT da 7ª Região, por meio do Ofício TRT7 GP n.º 107/2018, a Presidência do CSJT alterou o prazo em caráter improrrogável para o dia **31/7/2018**, por via do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 22/2018.

Dessa forma, passa-se à análise das informações remetidas em resposta aos Ofícios CSJT.SG.CCAUD n.º 116/2017 e 22/2018, oportunidade que esta Coordenadoria emite o segundo Relatório de Monitoramento, referente às deliberações relativas a Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 Adicionais de periculosidade e de insalubridade

2.1.1 Deliberações

1) providenciar, em 180 dias, a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho do TRT da 7ª Região sujeitas a pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade com a emissão de laudos periciais de acordo com o art. 10 da Orientação Normativa MPOG n.º 4/2017.

2) atualizar, em 180 dias, a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos laudos periciais a que se refere o item anterior.

2.1.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Por ocasião da auditoria, haviam sido identificadas falhas nos controles das concessões dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

No primeiro relatório de monitoramento, emitido em 27/9/2017, evidenciou-se que o Tribunal Regional havia providenciado laudos periciais apenas para as servidoras Tereza Lúcia Melo de Paula, Maria Salete Parente, que já havia retornado ao órgão de origem em 1º/2/2017, e Patrícia Maria Maia Mota, não tendo sido contemplados todos os servidores que recebem ou receberam o adicional de insalubridade à época.

Assim, ficou confirmado que a concessão aos servidores Aglair Soares Melo, Andre Luiz Firmino Gonzaga, Antonio Carlos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dos Santos, Carlos Henrique de Aguiar Nobrega, Elizabeth Teixeira Cacau, Fernando Antonio Sa de Araujo, Francisco Barboza de Oliveira, Francisco Carlos Da Silva, Francisco Marcos de Lima Messias, Giovanna Fernandes de Oliveira, Jose Edson Abreu Gadelha, Jose Mendes de Oliveira, Jose Santos de Freitas Junior, Larissa Martins Valente, Laura Julia Souza Araujo Tavares, Leda Maria Leite de Oliveira, Manuela Martins de Castro Silva, Paulo Maria de Paula Abreu, Raimundo Martins de Sousa Torres, Ruthenio Bezerra Do Carmo, Tercio de Sousa Ferreira e Wanderley de Carneiro Frota, que receberam adicional de insalubridade, no período compreendido entre junho de 2012 e junho de 2017, estava em desacordo com os normativos legais.

2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta aos Ofícios CSJT.SG.CCAUD n.º 116/2017 e 22/2018, o TRT da 7ª Região encaminhou cópia do PROAD n.º 5110/2017, que trata das providências pendentes constatadas no monitoramento do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000.

Encaminhou tabela com a relação dos servidores que receberam adicional de insalubridade/periculosidade no período de junho/2012 a junho/2017, identificando a lotação dos servidores.

Informou que, por ocasião da resposta à RDI CCAUD n.º 83/2017, omitiram-se os laudos atualizados dos servidores Maria Salete Parente, Patrícia Maria Mota Falcão, Tereza Lúcia Melo de Paula, José Edson Abreu Gadelha e André Luiz Firmino Gonzaga, os quais foram encaminhados à CCAUD em 2019.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Posteriormente, em resposta à RDI CCAUD n.º 1/2019, encaminhou tabela, contendo a listagem dos servidores que recebem/receberam adicional de insalubridade/periculosidade no período de julho/2017 a janeiro de 2019, identificando o cargo, a lotação e o laudo pericial que ampara a concessão.

Por fim, encaminhou cópia dos Laudos Periciais emitidos em 30/7/2018.

2.1.4 Análise

Verificou-se que o TRT providenciou a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho sujeitas a pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, que resultou nos laudos periciais de 8/10/2013 e de 30/8/2018, conforme art. 10 da Orientação Normativa MPOG n.º 4/2017.

Destaca-se que o Tribunal Regional, em atendimento às recomendações do seu Controle Interno, emitiu a Resolução n.º 132, de 15/3/2016, publicada no DEJT disponibilizado em 15/6/2016, para:

Primeiro: determinar que seja efetuado levantamento atualizado dos servidores que percebem os adicionais de Raios X, insalubridade e periculosidade, de forma indevida ou com nomenclatura divergente da que foi efetivamente concedida e atualmente é devida.

Segundo: estabelecer o saneamento das dissonâncias de nomenclatura, se for o caso, fazendo constar o nome correto do adicional.

Terceiro: autorizar a supressão ou alteração, de imediato, dos adicionais de insalubridade, periculosidade e da gratificação raio X, a fim de que sejam observados, doravante, os percentuais indicados nos laudos técnicos n.ºs 15/2004 e 01/2011, fls. 6/9 e fls. 198/200, respectivamente, bem como laudo pericial de fls. 424/427 exarado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, José Nabuco Ribamar Neto, ajustando-se todos os percentuais à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

norma vigente, inclusive do servidor **Júlio Augusto Borges Tavares**.

Quarto: determinar a revisão dos procedimentos envolvidos na concessão, revisão e atualização dos adicionais concedidos aos servidores, bem como dos controles internos da Administração (art. 6º do Decreto n.º 97.458/1989; artigos 9º a 12º da Orientação Normativa SRH n.º 2/2010), de forma que se observe rotina ágil e simples, diretamente vinculada à natureza das atribuições desempenhadas e/ou ao ambiente laborativo, bem como às conclusões do laudo pericial mais recente sobre tais condições de trabalho.

Quinto: determinar, de ofício, que se adeque a concessão do adicional de periculosidade ao servidor **JOSÉ EDSON GADELHA**, Auxiliar em Eletricidade, **conforme laudo pericial realizado, fls. 424/427**.

Sexto: restringir o pedido de devolução de valores, insertos na inicial, aos servidores Antônio Carlos dos Santos, Célia de Sá Roque, Francisco Carlos da Silva, José Adalberto Melo de Oliveira, José Edson Abreu Gadelha, José Mendes de Oliveira, Júlio Augusto Borges Tavares, Luiz Carlos Eleutério Rodrigues e Maria Lúcia Frota Bezerra, em observância ao devido processo legal.

Sétimo: determinar a devolução dos valores pagos indevidamente da seguinte forma:

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, devolução dos valores recebidos indevidamente de 3/2/2009 a 8/11/2009, por mudança de lotação, bem como os valores recebidos entre a data laudo pericial n.º 1/2011, que constatou a inexistência de insalubridade, ou seja, 18/4/2011 até a suspensão definitiva do adicional.

JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, devolução dos valores recebidos indevidamente entre a data do laudo pericial n.º 1/2011, que constatou a inexistência de insalubridade, ou seja, 18/4/2011 até a suspensão definitiva do adicional.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA, devolução dos valores recebidos indevidamente entre a data do laudo pericial n.º 1/2011, que constatou a inexistência de insalubridade, ou seja, 18/4/2011 até a suspensão definitiva do adicional.

CÉLIA DE SÁ ROQUE, devolução dos valores recebidos indevidamente no período de 23/12/2004 (data limite da prescrição) até 23/5/2006, data da supressão do adicional.

LUIS CARLOS ELEUTÉRIO RODRIGUES, devolução dos valores recebidos indevidamente no período de 23/12/2004 (data limite da prescrição) até 03/10/2005 (período não albergado pelo parcelamento efetuado pelo servidor).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MARIA LÚCIA FROTA BEZERRA devolução das diferenças do percentual recebido indevidamente em razão da redução de 20% para 10% de 23/12/2004 até a data da efetiva correção do percentual em questão ou supressão do mesmo, acaso tenha ocorrido nova mudança de lotação, devendo ser anotado em seus assentamentos que não lhe foi deferida a gratificação de raio x.

JÚLIO AUGUSTO BORGES TAVARES substituir o pagamento do adicional de raio x (periculosidade) do servidor Júlio Augusto Borges Tavares, no tocante à parte que ultrapassa o percentual fixado na Lei n.º 8.270/1991, em vantagem pessoal nominalmente identificada a fim de evitar a diminuição de vencimentos, bem como, determinar a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Oitavo, considerar quitados os débitos de **JOSÉ ADALBERTO MELO DE OLIVEIRA**, conforme informação (fl. 264) da Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal - Setor de folha de pagamento. A reposição ao erário poderá ser parcelada nos moldes do art. 46 e parágrafos, da Lei 8.112/90.

Cabe esclarecer que o Laudo Pericial de 30/7/2018, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, ao utilizar a NR-15, tipificou os adicionais de insalubridade nos percentuais de 40%, 20% e 10%, conforme os níveis, máximo, médio e mínimo, respectivamente.

Entretanto, por se tratar de servidores públicos, deve-se observar os ditames da Lei n.º 8.270/1991, que em seu art. 12 dispõe:

Lei n.º 8.270/1991

Art. 12. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no de periculosidade.

§ 1º O adicional de irradiação ionizante será concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme se dispuser em regulamento. (Regulamento)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 2º A Gratificação por Trabalho com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento.

§ 3º Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Aliás, o Ato n.º 171/2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em seu art. 8º, disciplina os percentuais de cinco, dez e vinte, para os graus mínimo, médio e máximo.

Nessa esteira, vale mencionar a Orientação Normativa n.º 4, de 14/2/2017, que estabeleceu orientações sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalho com Raios-x ou substâncias radioativas, em especial o disposto no art. 13, que versa:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 4, DE 14/2/2017

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor **e de portaria de concessão do adicional**, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento. (negritou-se)

Conclui-se, portanto, que o TRT da 7ª Região cumpriu a deliberação 1.

No que se refere à atualização da listagem de servidores que recebem adicional de insalubridade/periculosidade, o quadro a seguir apresenta a situação atualizada dos servidores para os quais, por ocasião do primeiro monitoramento da auditoria, foi apontada alguma inconformidade:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1				
SERVIDORES QUE RECEBEM/RECEBIAM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE PARA OS QUAIS FOI IDENTIFICADA ALGUMA INCONFORMIDADE POR OCASIÃO DO 1º RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000				
SERVIDOR	CARGO	DOCUMENTO	GRAU DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE DETECTADO EM LAUDO PERICIAL ATUALIZADO	OBSERVAÇÃO
Aglair Soares Melo	Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos (cargo em extinção)	Laudo de 30/7/2018	Não Insalubre	Recebimento indevido a partir de 30/7/2018.
Andre Luiz Firmino Gonzaga	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia	Laudo de 8/10/2013	Periculosidade (10%)	Ausência de Portaria de Concessão
Antonio Carlos dos Santos	Técnico Judiciário-Área Administrativa, Especialidade Carpintaria/Marcenaria	Laudo n.º 1, de 18/4/2011	Não Insalubre	Recebimento Indevido de 3/2 a 8/11/2009 e 18/4/2011 a 31/10/2016
Carlos Henrique de Aguiar Nobrega	Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas (Em extinção)	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de Concessão
Elizabeth Teixeira Cacau	Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diverso (Em extinção)	Laudo de 30/7/2018	Não Insalubre	Alteração de Lotação. Não há medidas a serem adotadas.
Fernando Antonio Sá de Araújo	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de Concessão
Francisco Barboza de Oliveira	Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas (Em extinção),	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Não há medidas a serem adotadas.
Francisco Carlos Da Silva	Técnico Judiciário, Área Administrativa, Esp. Apoio Serviços Diversos	Laudo n.º 1, de 18/4/2011	Não Insalubre	Recebimento Indevido de 18/4/2011 a 31/10/2016
Francisco Marcos de Lima Messias	Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Esp. Enfermagem	Processo 1212/2013, Laudo n.º 1, de 18/4/2011	Insalubre em grau médio	Servidor Exonerado. Não há medidas a serem adotadas.
Giovanna Fernandes de Oliveira	REMOVIDA Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Esp. Enfermagem	Resolução TRT 7 n.º 127/2012	Insalubre em grau médio	Retorno ao órgão de origem. Não há medidas a serem adotadas.
Jose Edson Abreu Gadelha	Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações, Eletricidade	Laudo Pericial de 8/10/2013	Periculosidade (10%)	Ausência de Portaria de Concessão.
Jose Mendes de Oliveira	Técnico Judiciário, Área Administrativa, Espec.Carpintaria/Marcenaria Lotado no Setor de Manutenção	Laudo n.º 1 de 18/4/2011	Não Insalubre	Recebimento Indevido de 18/4/2011 a 6/12/2013
Jose Santos de Freitas Junior	Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos (Em extinção)	Laudo Pericial de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Alteração de Lotação. Não há medidas a serem adotadas.
Larissa Martins	Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado -	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1				
SERVIDORES QUE RECEBEM/RECEBIAM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE PARA OS QUAIS FOI IDENTIFICADA ALGUMA INCONFORMIDADE POR OCASIÃO DO 1º RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000				
SERVIDOR	CARGO	DOCUMENTO	GRAU DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE DETECTADO EM LAUDO PERICIAL ATUALIZADO	OBSERVAÇÃO
Valente	Especialidade Enfermagem			Concessão
Laura Julia Souza Araujo Tavares	Servidora Cedida Auxiliar em Saúde Bucal	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de Concessão
Leda Maria Leite de Oliveira	Servidora Cedida Cirurgiã Dentista	Resolução N.º 150/2012	Insalubre em grau médio	Não há medidas a serem adotadas
Manuela Martins de Castro Silva	Servidora Cedida Odontóloga	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de Concessão
Paulo Maria de Paula Abreu	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de Concessão
Raimundo Martins de Sousa Torres	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Recebeu até 25/7/2017 (Data da aposentadoria) Não há medidas a serem adotadas
Ruthenio Bezerra do Carmo	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Processo 3315/2003	Insalubre em grau médio	Recebeu de 03/5/1999 a 04/04/2014. Não há medidas a serem adotadas
Tercio de Sousa Ferreira	Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas (Em extinção),	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de Concessão
Wanderleyde Carneiro Frota Ramalho	Servidora Cedida Auxiliar em Saúde Bucal	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de Concessão

Fonte: Resposta do TRT ao Ofício n.º 116/2018.

Em relação aos servidores listados no quadro acima verifica-se que, dos 22 servidores, 4 receberam indevidamente o adicional de insalubridade/periculosidade; para 10 servidores, embora o TRT tenha apresentado o Laudo Pericial atualizado, encontra-se pendente a Portaria de Concessão do direito, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017; por fim, os demais 8 servidores deixaram de receber o benefício e não há medidas a serem adotadas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A seguir, estão apresentadas, de forma resumida, as informações colacionadas em relação a cada um dos casos apontados no quadro acima.

Aglair Soares Melo recebeu adicional de insalubridade mediante Processo Administrativo n.º 2914/2005, embasado no Laudo Pericial n.º 15/2004. Todavia, o Laudo Pericial emitido em **30/7/2018** classificou suas atribuições como **não** insalubres, razão para a exclusão do adicional desde então. No entanto, verificou-se, nas Fichas Financeiras referentes aos exercícios de 2018 e 2019, que a servidora permanece recebendo indevidamente o adicional de insalubridade no percentual de **10%**. Assim, deve o Tribunal parar de efetuar o pagamento do adicional em comento, bem assim providenciar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente posteriores a **30/7/2018**.

André Luiz Firmino Gonzaga recebeu adicional de periculosidade mediante Resolução n.º 33/2014 (Processo Administrativo n.º 3571/2012), com base no Laudo Pericial emitido em 8/10/2013, que considerou devido o adicional de periculosidade ao servidor no percentual de 10%. Entretanto, cabe pontuar que não foi constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação do servidor.

Antônio Carlos dos Santos recebeu o adicional de insalubridade mediante O Processo n.º 3862/2005, com base no Laudo Pericial n.º 15/2004. Todavia, o Laudo Pericial **n.º 1/2011, de 18/4/2011**, classificou as atribuições realizadas no



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor de Manutenção como **não** insalubres, razão para a exclusão do adicional desde então.

LAUDO PERICIAL N.º 1/2011

[...] com relação ao Setor de Manutenção (Refrigeração, Elétrica e Hidráulica) não mais existia qualquer servidor do TRT - 7ª nessas atividades nem no setor de Pintura, **visto que tais serviços estavam sendo realizados por uma empresa terceirizada**, de nome ELFI citado por ela. Desta forma, não comprovou o Perito a existência de atividades ou operações classificadas como Insalubres por servidores do Tribunal no Setor de Manutenção, por motivos óbvios.

No entanto, verificou-se que o servidor recebeu o referido adicional até novembro de 2016, tendo repostado apenas o valor de um mês. Há que se ressaltar que o próprio TRT expediu a Resolução n.º 132/2016, que determinou a devolução dos valores recebidos indevidamente de 3/2/2009 a 8/11/2009, por mudança de lotação, bem como os valores recebidos entre a data Laudo Pericial n.º 1/2011, que constatou a inexistência de insalubridade, ou seja, 18/4/2011 até a suspensão definitiva do adicional. Assim, deve o Tribunal providenciar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente entre 3/2/2009 a 8/11/2009 e 18/4/2011 a 31/10/2016.

Carlos Henrique de Aguiar Nóbrega recebeu o Adicional de Insalubridade mediante o Processo Administrativo n.º 7564/2008, tendo por amparo o Laudo Pericial de 18/4/2011, que classificou suas atribuições como insalubres em grau médio. Com a renovação dos Laudos Periciais, verificou-se que o novo Laudo Pericial de 30/7/2018 classificou as atribuições exercidas pelo servidor como insalubres em grau médio, estando regular o recebimento do benefício. Entretanto, cabe pontuar que não foi



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação.

Elizabeth Teixeira Cacau recebeu o adicional de insalubridade mediante Processo Administrativo n.º 5494/2012, com amparo no Laudo Pericial n.º 1/2011, até dezembro de 2016, quando mudou de lotação, conforme se observa do quadro de fls. 291 do Proad 5110/2017. Considerando que o Laudo Pericial de 30/7/2018, que classificou suas atividades como **não** insalubres é de data posterior à exclusão do benefício, conclui-se que não há medidas a serem adotadas para esta servidora.

Fernando Antônio Sá de Araújo recebeu o adicional de insalubridade mediante Resolução Administrativa n.º 410/1994, amparada no Laudo Pericial n.º 15/2004, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 724/1994. Com a renovação dos laudos periciais, verificou-se que o novo Laudo Pericial de 30/7/2018 classificou suas atribuições como insalubres de grau médio, estando o recebimento do benefício regular. Entretanto, cabe pontuar que não foi constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação.

Francisco Barbosa de Oliveira recebeu o adicional de insalubridade mediante o Processo Administrativo n.º 2247/2003, com amparo no Laudo Pericial n.º 1, de 18/4/2001. Com a renovação dos laudos periciais, verificou-se que o Laudo **de 30/7/2018** classificou suas atribuições como insalubres de grau médio. Cabe ressaltar que, embora o servidor tenha se aposentado



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em **setembro de 2017**, e a partir dessa data não tenha mais recebido o referido adicional, o documento teve o condão de validar o recebimento da vantagem pelo período predecessor. Conclui-se, portanto, que a situação do servidor encontra-se regular.

Francisco Carlos da Silva recebeu o adicional de insalubridade por meio do Processo n.º 4095/2002, com amparo no Laudo n.º 12/2002 e posteriormente no Laudo Pericial n.º 15/2004. Todavia, o Laudo Pericial **n.º 1/2011, de 18/4/2011**, classificou as atribuições realizadas no Setor de Manutenção como **não insalubres**, razão para a exclusão do adicional desde então.

LAUDO PERICIAL N.º 1/2011

[...] com relação ao Setor de Manutenção (Refrigeração, Elétrica e Hidráulica) não mais existia qualquer servidor do TRT - 7ª nessas atividades nem no setor de Pintura, **visto que tais serviços estavam sendo realizados por uma empresa terceirizada**, de nome ELFI citado por ela.

Desta forma, não comprovou o Perito a existência de atividades ou operações classificadas como Insalubres por servidores do Tribunal no Setor de Manutenção, por motivos óbvios.

No entanto, verificou-se que o servidor recebeu o referido adicional até novembro de 2016, tendo repostado apenas o valor de um mês. Há que se ressaltar que o próprio TRT expediu a Resolução n.º 132/2016, que determinou a devolução dos valores recebidos indevidamente entre a data do Laudo Pericial n.º 1/2011, que constatou a inexistência de insalubridade, ou seja, 18/4/2011 até a suspensão definitiva do adicional. Assim, deve o Tribunal providenciar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente entre 18/4/2011 e 31/10/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Francisco Marcos de Lima Messias recebeu o adicional de insalubridade por meio do Processo n.º 1212/2013, com base no Laudo Pericial n.º 1/2011. Verifica-se, em observação à Ficha Financeira do exercício de 2013, que o servidor pediu exoneração do cargo efetivo com data a contar de 1º/3/2013, objeto do Processo n.º 1.702/2013, razão porque foi pago o adicional até 28/2/2013. Conclui-se, portanto, que não há medidas a serem adotadas para este servidor.

Giovanna Fernandes de oliveira é ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, do Quadro Permanente do TRT da 16ª Região, e foi removida por permuta para o TRT da 7ª Região no período de 12/7/2010 a 30/8/2012. Por meio do Processo 0007880-77.2010.5.07.0000, que culminou na Resolução n.º 127/2012, foi concedido adicional de insalubridade, com base no Laudo Pericial n.º 001/2011, desde sua lotação. Entretanto, após sua exoneração, permaneceu recebendo, agora indevidamente, o adicional até 28/2/2013. Porém, conforme consta da Ficha Financeira de 2014, a servidora quitou integralmente o débito por meio de GRU, em maio/2014. Conclui-se, portanto, que não há medidas a serem adotadas para esta servidora.

José Edson Abreu Gadelha recebeu adicional de periculosidade mediante Processo Administrativo n.º 3851/2005, com amparo no Laudo Pericial de 15/9/2004.

LAUDO PERICIAL N.º 15/2004

Os servidores (Eletricistas ou Artífice) que realizam atividade de manutenção de subestação farão jus ao adicional de **periculosidade** que corresponde a **10%** (dez por cento) incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, o Laudo Pericial n.º 1/2011, de 18/4/2011, considerando que a manutenção passou a ser realizada por empresa terceirizada, classificou as atribuições dos servidores lotados no Setor de Manutenção como **não insalubres ou perigosas**.

LAUDO PERICIAL N.º 1/2011

[...] com relação ao Setor de Manutenção (Refrigeração, Elétrica e Hidráulica) não mais existia qualquer servidor do TRT - 7ª nessas atividades nem no setor de Pintura, **visto que tais serviços estavam sendo realizados por uma empresa terceirizada**, de nome ELFI citado por ela.

Desta forma, não comprovou o Perito a existência de atividades ou operações classificadas como Insalubres por servidores do Tribunal no Setor de Manutenção, por motivos óbvios. (grifo nosso)

No entanto, o servidor permaneceu recebendo o referido adicional.

Posteriormente, com a emissão do Laudo Pericial de Periculosidade de 8/10/2013, ficou entendido que, muito embora o servidor atuasse na supervisão da manutenção realizada por empresa terceirizada, **o ambiente de trabalho** foi considerado como área de risco, e, portanto, enquadrava-se em hipótese de concessão de adicional de periculosidade no percentual de 10%.

Laudo Pericial de Periculosidade de 8/10/2013

Portanto, embasado com o que foi constatado durante a inspeção feita nos locais de trabalho, nos diálogos com os acompanhantes e documentos fornecidos, temos que as atividades dos trabalhadores da manutenção do fórum eram executadas dentro da área de risco, pois para se fazer a supervisão dos trabalhos da empresa terceirizada se fazia necessário a entrada nas **subestações, de aproximadamente 975 KVA de potência, ambas caracterizadas como Sistema Elétrico de Potência (SEP)**. (grifo nosso)

Assim, o Laudo atestou que existem condições técnicas de periculosidade a André Luiz Firmino Gonzaga, Engenheiro Elétrico, e **José Edson Gadelha, Auxiliar em Eletricidade**.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação a esse caso, o TRT da 7ª Região editou a Resolução TRT7 n.º 132/2016, por meio do qual determinou a adequação da concessão do adicional de periculosidade, fundamentado no Laudo Pericial de 2013.

Resolução TRT7 n.º 132/2016
determinar, de ofício, que se adeque a concessão do adicional de periculosidade ao servidor **JOSÉ EDSON GADELHA**, Auxiliar em Eletricidade, **conforme laudo pericial realizado, fls. 424/427.**

Portanto, a partir do reconhecimento firmado pelo Laudo Pericial de Periculosidade, entende-se que ficou convalidado o recebimento do adicional pelo servidor.

Entretanto, cabe pontuar que não foi constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação.

José Mendes de Oliveira recebeu o adicional de insalubridade mediante Processo Administrativo n.º 3862/2005, com amparo no Laudo Pericial n.º 15/2004. Todavia, o Laudo Pericial **n.º 1/2011, de 18/4/2011**, considerando que a manutenção passou a ser realizada por empresa terceirizada, classificou as atribuições dos servidores lotados no Setor de Manutenção como **não insalubres ou perigosas**, razão para a exclusão do adicional desde então.

No entanto, verificou-se que o servidor permaneceu recebendo indevidamente o referido adicional até **6/12/2013**, data de **sua aposentadoria**.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Há que se ressaltar que o próprio TRT expediu a Resolução n.º 132/2016, determinando a devolução dos valores recebidos indevidamente entre a data do Laudo Pericial n.º 1/2011, que constatou a inexistência de insalubridade, ou seja, 18/4/2011 até a suspensão definitiva do adicional.

Entretanto, até o presente momento, não ocorreu o ressarcimento.

Assim, deve o Tribunal providenciar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente entre 18/4/2011 e 6/12/2013.

José Santos de Freitas Júnior recebeu o adicional de insalubridade mediante a Resolução n.º 13/2006 (Processo Administrativo n.º 03861/2005) com base no Laudo Pericial n.º 15/2004, que classificou as atribuições exercidas na Unidade de Mecanografia como insalubre em grau médio, e posteriormente com base no Laudo Pericial n.º 01/2011, de 18/4/2011. O servidor exerceu suas atividades naquela Unidade até **10/10/2017**, quando mudou de lotação e então houve a supressão do r. adicional. Vale mencionar que o Laudo Pericial emitido em 30/7/2018 manteve a classificação das atribuições anteriormente exercidas como insalubres. Não há medidas a serem adotadas para este servidor.

Larissa Martins Valente recebeu o adicional de insalubridade mediante o Processo Administrativo n.º 11327/2012, com base no Laudo Pericial n.º 1/2011, e posteriormente com base no Laudo Pericial de 30/7/2018, que classificou suas atribuições como insalubres em grau médio, estando o recebimento do benefício regular. Entretanto, cabe pontuar que não foi



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação.

Laura Julia Souza Araújo Tavares, cedida da Prefeitura Municipal de Caucaia, recebeu o adicional de insalubridade mediante Resolução n.º 88, de 9/4/2013 (Processo Administrativo n.º 5494/2012), com base no Laudo Pericial n.º 1/2011. Acrescente-se que o Laudo Pericial de 30/7/2018 classificou as atribuições da servidora como insalubres em grau médio, estando o recebimento do benefício regular. Entretanto, cabe pontuar que não foi constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação.

Leda Maria Leite de Oliveira, cedida da Prefeitura Municipal de Caucaia, recebeu o adicional de insalubridade mediante a Resolução n.º 150/2012, todavia a servidora foi exonerada em 1º/7/2012, deixando de receber o r. adicional desde então. Não há medidas a serem adotadas para a servidora.

Manuela Martins de Castro Silva, cedida da Prefeitura de Icó desde 30/6/1999, é ocupante do cargo de **Odontóloga** e recebeu o adicional de insalubridade com base no Laudo Pericial n.º 1/2011, de 18/4/2011, que classificou as atividades do Serviço Odontológico como insalubres em grau médio, objeto da Resolução n.º 88/2013, que retroagiu seus efeitos a 1º/6/2007.

Ocorre que foi identificado, por meio do Processo n.º 9963/2013, que a servidora estava recebendo o r. adicional desde janeiro de 2013, pelo Órgão de Origem, cujo valor é ressarcido



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo TRT. Dessa forma, o Regional retirou de folha o benefício e apurou o débito no valor de R\$ 2.882,88 ref. ao período de janeiro a novembro de 2013, o qual foi quitado integralmente, sob a rubrica 7564-00, conforme se observa das fichas financeiras de 2014 e 2015.

Em que pese não haver a renovação do laudo pericial específico para a servidora no ano de 2018, como foi realizado para os demais servidores, no presente caso poderia utilizar como prova emprestada o Laudo emitido para o Servidor Mauro Nunes de Oliveira Neto, que é ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, **Especialidade Odontologia**, visto que o laudo assim concluiu:

Diante da análise e interpretação dos resultados, levando em consideração a fundamentação técnica e legal, conclui-se que **o servidor que exercem atividades neste grupo homogêneo estão expostos a agentes biológicos de grau médio, portanto, faz jus ao adicional de insalubridade** de 20% sobre o salário mínimo regional, conforme citação no Anexo N° 14 -Agentes Biológicos da NR 15 Portaria 3214 de 08 de Junho de 1978.

Assim, enquanto a servidora estiver no exercício das atribuições do cargo de Odontologia, o qual foi objeto de perícia, fará jus ao adicional de insalubridade em grau médio.

Há ainda que se ressaltar que o responsável pelo pagamento do adicional em comento é o Órgão responsável pela lotação da servidora, no presente caso o TRT, conforme art. 5º do Decreto n.º 97.458/1989.

Assim, diante da constatação de que a servidora recebe o r. adicional pelo órgão de origem, o TRT da 7ª Região promove o devido reembolso.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, cabe ao Tribunal Regional emitir a portaria concessória, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017, com a ressalva de que a servidora recebe o adicional de insalubridade em grau médio pelo órgão de origem, para fins de regularização da situação.

Paulo Maria de Paula Abreu recebeu o Adicional de Insalubridade mediante Resolução n.º 352, de 5/9/1994, com amparo no Laudo Pericial n.º 15/2004. Com a renovação dos laudos periciais, verificou-se que o Laudo **de 30/7/2018** classificou suas atribuições como insalubres em grau médio, estando regular o recebimento do benefício. Entretanto, cabe pontuar que não foi constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação.

Raimundo Martins de Sousa Torres recebeu o Adicional de Insalubridade mediante a Resolução n.º 408, de 21/9/1994, com base no Laudo de Perícia Técnica n.º 24/1994 e, posteriormente, embasado no Laudo Pericial n.º 15/2004. Com a renovação dos Laudos Periciais, verificou-se que o novo Laudo de **30/7/2018** classificou as atribuições do servidor como insalubres em grau médio. Cabe ressaltar que, embora o servidor tenha se aposentado em 25 de julho de 2017, e a partir dessa data não tenha mais recebido o referido adicional, o documento teve o condão de validar o recebimento da vantagem pelo período predecessor. Conclui-se, portanto, que a situação do servidor encontra-se regular.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ruthenio Bezerra do Carmo recebeu o Adicional de Insalubridade com fundamento no Laudo Pericial de 30/1/2004, que classificou suas atividades de atendente em Consultório Médico como insalubre em grau médio (Processo Administrativo n.º 3315/2003). Ocorre que o servidor mudou de lotação em 4/4/2014, quando, então, houve a supressão do r. adicional, conforme se observa da Ficha Financeira do exercício de 2014. Assim, não há medidas a serem adotadas para este servidor.

Tercio de Sousa Ferreira recebeu o Adicional de Insalubridade mediante a Resolução n.º 144/2005 (Processo Administrativo n.º 2247/2003), fundamentada no Laudo Pericial n.º 15/2004. O Laudo Pericial n.º 1/2011, de 18/4/2011, manteve a classificação de suas atribuições como insalubres em grau médio. Com a renovação dos laudos periciais, verificou-se que o Laudo Pericial emitido em 30/7/2018 também classificou suas atribuições como insalubres em grau médio, estando o recebimento do benefício regular. Entretanto, cabe pontuar que não foi constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação do servidor.

Wanderleyde Carneiro Frota Ramalho, cedida da Prefeitura de Itapajé, recebeu o Adicional de Insalubridade mediante a Resolução n.º 386/2015 (Processo Administrativo n.º 5108/2014), embasada no Laudo Pericial n.º 1/2011. Com a renovação dos laudos periciais, verificou-se que o Laudo de 30/7/2018 classificou as atribuições da servidora como insalubres em grau médio, estando o recebimento do benefício regular. Entretanto, cabe pontuar que não foi constatada a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação da servidora.

Concluída a análise dos servidores que foram apontados com alguma inconformidade por ocasião do 1ª Relatório de Monitoramento, passa-se à verificação da situação dos demais servidores que recebem adicional de Insalubridade ou Gratificação de Raios X, no período de julho/2017 a janeiro de 2019, conforme tabela encaminhada pelo TRT da 7ª Região em resposta à RDI CCAUD n.º 001/2019.

QUADRO 2 DEMAIS SERVIDORES QUE RECEBEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X, INFORMADOS PELO TRT DA 7ª REGIÃO				
SERVIDOR	CARGO	DOCUMENTO	GRAU DE INSALUBRIDADE OU PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X CONCEDIDO POR LAUDO PERICIAL ATUALIZADO	OBSERVAÇÃO
Júlio Augusto Borges Tavares	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia	Laudo de 30/7/2018	Gratificação por Trabalho com Raios X - 40% Insalubre em grau médio	1) Recebimento Indevido (acompanhar Decisão Judicial). 2) Ausência de Portaria Concessória.
Manoel de Cerqueira Machado	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia	Sem Laudo Raio X ATO N.º 54/2007	Gratificação por Trabalho com Raios X - 10%	Aposentado em 14/3/1994, gratificação incorporada. Não há medidas a serem adotadas.
Maria Laura de Sales	Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos	Sem Laudo Raio X	Gratificação por Trabalho com Raios X - 40%	Aposentada em 26/5/1992, gratificação incorporada no percentual de 40%. Encaminhar Ofício ao TCU.
Mauro Nunes de Oliveira Neto	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de Concessão.
Patricia Maria Maia Mota Falcao	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade	Laudo de 30/7/2018	Insalubre em grau médio	Ausência de Portaria de Concessão.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Odontologia			
Tereza Lucia Melo de Paula	Cedida	Laudo n.º 1, de 25/6/2015	Insalubre em grau médio	Servidora desligada em 8/6/2018. Não há medidas a serem adotadas.

Fonte: Resposta do TRT ao Ofício n.º 116/2018.

Em relação aos servidores listados no quadro acima verifica-se que, dos 6 servidores, um recebeu indevidamente a Gratificação por Trabalho com Raios X; para uma servidora, o percentual da concessão foi indevida, no entanto, decaiu o direito da Administração de anular o ato concessório; para três servidores, encontra-se pendente a Portaria de Concessão do direito, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017; por fim, para dois servidores não há medidas a serem adotadas.

A seguir, estão apresentadas, de forma resumida, as informações colacionadas em relação a cada um dos casos apontados no quadro acima.

Júlio Augusto Borges Tavares recebeu a gratificação por trabalho com Raios X no percentual de **40% até outubro de 2016** e no percentual de 10% a partir de **novembro de 2016**.

Cabe observar que, desde a edição da **Lei n.º 7.923/1989**, que dispôs sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas Autarquias, o percentual da Gratificação por Trabalho com Raios X **foi alterado para 10%**, a ser calculado sobre o vencimento ou salário.

Com a edição da **Lei n.º 8.270/1991**, o percentual de 10% para a Gratificação por Trabalho com Raios X ou substâncias radioativas foi ratificado em seu art. 12, esclarecendo que a incidência é sobre o vencimento do cargo efetivo, bem assim que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os valores referentes aos adicionais ou gratificações percebidos sob os mesmos fundamentos deste artigo, superiores aos ali estabelecidos, **ficaram mantidos a título de VPNI.**

Ou seja, a partir de 1991, deveria o servidor receber a Gratificação por Trabalho com Raios X no percentual de 10% e a diferença sob a rubrica de VPNI.

Com a edição do Laudo Pericial n.º 15, de **1º/9/2004**, as atribuições dos servidores lotados no Setor Odontológico, inclusive as do servidor Júlio Augusto Borges Tavares, foram classificadas como perigosas, concedendo-lhes, portanto, um adicional de periculosidade de 10%.

Dessa forma, a partir de então caberia ao TRT substituir a concessão da Gratificação por Trabalho com Raios X para concessão de adicional de periculosidade, no percentual de 10%.

Entretanto, o Tribunal permaneceu concedendo 40% de Gratificação por Trabalhos com Raios X, o que demonstra falha na gestão, inobservância dos normativos legais, e má administração dos recursos públicos.

Ressalte-se que, posteriormente, foram elaborados os laudos periciais de 2011 e 2018, e nenhum concede Gratificação por Trabalhos com Raios X.

Apenas em 2016, o TRT editou a Resolução TRT7 n.º 132, de 15/3/2016, que autorizou a adequação do adicional para o servidor em comento, com base nos Laudos Periciais n.ºs 15/2004,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

01/2011 e posteriores e determinou a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente, cuja parte transcrevo:

JÚLIO AUGUSTO BORGES TAVARES substituir o pagamento do adicional de raio x (periculosidade) do servidor Júlio Augusto Borges Tavares, no tocante à parte que ultrapassa o percentual fixado na Lei n.º 8.270/1991, em vantagem pessoal nominalmente identificada a fim de evitar a diminuição de vencimentos, bem como, determinar a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Em observação às anotações da Ficha Financeira do servidor, constatou-se que:

ANOTAÇÃO EM FICHA FINANCEIRA 2016

07/11/2016 - PROCESSO 7779/2010 - RESOLUÇÃO TRT7 Nº 132/2016 (DEJT de 15/6/2016) - Foi alterado o percentual da gratificação de raio X de 40% para 10%, a contar do mês de novembro/2016. **O percentual de 30% da antiga gratificação de raio x foi transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e lançada na folha de pagamento com a rubrica 1649** (Elemento de despesa: 331901105. Incide previdência social). **A VPNI foi calculada aplicando-se o percentual de 30% sobre o valor do vencimento básico atual do servidor**, de modo a não haver diminuição dos vencimentos, até que a metodologia de cálculo seja ratificada ou retificada pela Administração. O processo determina a adequação do percentual de 40% para 10% e, no tocante à parcela que ultrapassar tal percentual que se faça sua conversão em VPNI, a partir da data de 24/12/1991, atentando-se às revisões e antecipações salariais. (negritou-se)

23/11/2016 - PROAD 6286/2016 - **PROCESSO JUDICIAL 0813678-61.2016.405.8100** - DECISÃO: DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para **determinar a União Federal que se abstenha de descontar dos proventos do autor as importâncias que lhe tenham sido pagas a maior referente a Gratificação de Raios-X, a título de reposição ao erário**. Quanto ao mérito do direito ao percentual em si, deixo para apreciar após a oitiva da União. (negritou-se)

ANOTAÇÃO EM FICHA FINANCEIRA 2017

22/02/2017 - PROCESSO 7779/2010 - RESOLUÇÃO TRT7 Nº 132/2016 (DEJT de 15/6/2016) - Foi alterado, a contar do mês de fevereiro/2017, o valor da rubrica 1649 - **VPNI - RAIOS X - PROC. 7779/2010 de R\$ 2.191,58 para R\$ 0,05**,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme os parâmetros definidos pela Assessoria Jurídica e convalidados pelo Diretor-Geral. (negritou-se)

No tocante ao novo Laudo Pericial de 30/7/2018, este classificou as atribuições do servidor como **insalubres em grau médio**.

Assim, esta Unidade conclui que, entre a edição do Laudo Pericial n.º 15/2004 até o Laudo de 30/7/2018, deveria o servidor estar recebendo adicional de periculosidade no percentual de 10%, e, a partir deste último laudo, adicional de insalubridade em 10%, não sendo devido nenhum acréscimo a título de VPNI.

Dessa forma, cabe ao Regional providenciar os devidos ajustes em Ficha Financeira.

No que se refere à reposição ao erário das parcelas recebidas indevidamente, a matéria está sob análise nos autos do Processo n.º 0813678-61.2016.405.8100, cabendo ao Regional acompanhar o trâmite até o seu trânsito em julgado.

Acrescente-se que não foi constatada a portaria concessória do adicional em razão da emissão do Laudo Pericial de 30/7/2018, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve, ainda, o Tribunal regularizar a situação do servidor.

Manoel de Cerqueira Machado, aposentado desde 14/3/1994, mediante ATO n.º 27, de 10/3/1994, teve em seus proventos a incorporação da Gratificação por Trabalho com Raios X, conforme Ato n.º 60, de 19/4/2007. A concessão respaldou-se



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no art. 34 da Lei n.º 4.345/1964, com redação dada pela Lei Federal n.º 6.786/1980.

Verificou-se que o servidor recebia Gratificação por Trabalho com Raios X em percentual de 40%, no entanto o ato de concessão de aposentadoria ao ser analisado pelo TCU foi inicialmente julgado ilegal, em 13/03/2007, nos autos do Processo 027.220/2006-2.

Após o TRT haver adequado o percentual da Gratificação por Trabalho com Raios X para 10% e submetido novo ato de aposentadoria, a Corte de Contas declarou legal a aposentadoria do servidor em 18/03/2008, nos autos do Processo 000.853/2008-3.

Para esclarecimento, transcreve-se parte do Acórdão TCU-Plenário n.º 763/2006, no qual firmou entendimento pela legalidade do pagamento da Gratificação de Raios X, *in verbis*:

9.3. firmar o entendimento no sentido de que a **incorporação nos proventos de Gratificação de Raios X é legal**, com base no art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei n. 4.345/1964, com a redação dada pelo art. 1º da Lei n. 6.786/1980, à razão de 1/10 por ano de exercício em atividades desempenhadas com aparelhos de Raios X, podendo-se, inclusive, **fazer jus à integralidade dessa vantagem após 10 anos de trabalho sob tal situação especial, que, atualmente, corresponde ao percentual de 10% do vencimento básico**; (negritou-se)

Assim, conclui-se que o recebimento da Gratificação por Trabalho com Raios - X no percentual de 10% está correta. Não há medidas a serem adotadas em relação ao servidor.

Maria Laura de Sales encontra-se aposentada desde **26/5/1992** e recebe a Gratificação por Trabalho com Raios X incorporada aos seus proventos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, observa-se, das fichas financeiras, que a Gratificação está sendo paga no **percentual de 40%**, em vez de **10%**, contrariando os ditames da Lei n.º 7.923/1989, ratificada pela Lei n.º 8.270/1991.

Assim, caberia ao Tribunal proceder à correção do percentual da Gratificação por Trabalhos com Raios X, bem assim apurar o valor recebido indevidamente pela servidora inativa, para fins de reposição ao erário.

Todavia, em razão do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, que privilegiou a segurança jurídica em detrimento ao poder de autotutela da Administração, quando decorrido mais de cinco anos, não pode mais o Tribunal de ofício anular/corrigir o ato concessório.

Lei n.º 9.784/1999

Art. 54. O **direito da Administração de anular** os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. (negritou-se)

Em consulta ao sítio eletrônico do TCU, verificou-se que o ato de concessão de aposentadoria da servidora (2-078450-3-04-2016-000016-9) encontra-se pendente de julgamento pelo TCU.

Dessa forma, tendo em vista tratar-se de ato complexo, que apenas se completa após o julgamento da Corte de Contas, cabe ser reportado o presente caso ao Tribunal de Contas da União com vistas a subsidiar sua manifestação na análise do ato 2-078450-3-04-2016-000016-9.

Mauro Nunes de Oliveira Neto recebeu o adicional de insalubridade em grau médio mediante Processo Administrativo n.º



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

91618/99, com base no Laudo Pericial de 24/9/1993 e na Perícia de 28/9/1995. O novo Laudo Pericial de 30/7/2018 classificou as atribuições do servidor como insalubres em grau médio.

Entretanto, cabe pontuar que não foi constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação.

Patricia Maria Maia Falcão recebeu o adicional de insalubridade mediante Processo Administrativo n.º 3654/2014, com base no Laudo Pericial de 25/6/2015. O Laudo emitido em 30/7/2018 classificou suas atribuições como insalubres em grau médio, estando o recebimento do benefício regular.

Entretanto, cabe pontuar que não foi constatada a portaria concessória do adicional, conforme prevê a Orientação Normativa n.º 4/2017. Assim, deve o Tribunal regularizar a situação do servidor.

Tereza Lúcia Melo de Paula, cedida do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, recebeu o adicional de insalubridade mediante Processo Administrativo n.º 8441/2014, com amparo nos Laudos Periciais de 18/4/2011 e 25/6/2015, no percentual de 10%, conforme anotações da Ficha Financeira do exercício de 2016.

Recebeu o r. adicional até o dia 8/6/2018, data em que foi desligada do Tribunal Regional. Não há medidas a serem adotadas para esta servidora.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Do exposto, verifica-se que, muito embora o TRT da 7ª Região tenha renovado os laudos periciais e adequado a situação de parte de seus servidores, permanecem algumas inconsistências na concessão e no pagamento do Adicional de Insalubridade e da Gratificação por Trabalho com Raios X. Assim, conclui-se que a deliberação 2 foi parcialmente cumprida.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Laudos Periciais emitidos em 01/9/2004, 18/4/2011, 8/10/2013;
- Laudos Periciais emitidos em 30/7/2018;
- Resolução TRT n.º 132/2016;
- Documentos de concessão do Adicional de Insalubridade/Periculosidade;
- Tabela com a situação anterior ao Laudo de 2018;
- Tabela com a situação em janeiro de 2019;
- Fichas Financeiras.

2.1.6 CONCLUSÃO

Deliberação "1" do Ofício n.º 116/2018 cumprida.

Deliberação "2" do Ofício n.º 116/2018 parcialmente cumprida.

2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO

O cumprimento da deliberação n.º 1 gerou benefícios qualitativos, pois com a emissão dos novos laudos periciais comprovou-se a existência de condições insalubres e perigosas, o que justifica o pagamento de adicionais de insalubridade e de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

periculosidade para os servidores com os respectivos direitos, bem assim a suspensão de pagamentos que se mostraram indevidos.

2.1.8 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Muito embora o TRT tenha renovado os laudos periciais e adequado a situação de parte de seus servidores, permanecem alguns servidores com recebimento indevido do Adicional de Insalubridade e da Gratificação por Trabalho com Raios X, gerando dano ao erário. Saliente-se, ainda, que a ausência de portaria concessória para os adicionais de insalubridade e periculosidade fragilizam os controles internos e podem gerar dano ao erário.

3 CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das duas determinações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000.

Foram 2 deliberações, das quais uma foi cumprida e a outra parcialmente cumprida, conforme apresentado no quadro abaixo.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) providencie, em 180 dias, a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho do TRT da 7ª Região sujeitas a pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade com a emissão de laudos periciais de acordo com o art. 10 da Orientação Normativa MPOG n.º 4/2017.	X				
2) atualizar, em 180 dias, a listagem			X		



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos laudos periciais a que se refere o item anterior.					
TOTALIZAÇÃO	1	0	1	0	0

Verifica-se, portanto, que o TRT da 7ª Região não adotou todas as medidas necessárias para o cumprimento integral das determinações expedidas pelo CSJT.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000, referentes à área de gestão de pessoas e benefícios, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, submete-se à Sra. Secretária-Geral e ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do CSJT o presente relatório de monitoramento, com a proposta de encaminhamento de ofício ao TRT da 7ª Região para apresentar-lhe o resultado da ação de monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000, referentes à área de gestão de pessoas e benefícios, e determinar-lhe, sob pena de aplicação do disposto no art. 97 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento às deliberações do citado acórdão:

4.1 emitir portaria concessória, em razão do **Laudos**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pericial de 8/10/2013, aos servidores André Luiz Firmino e José Edson Abreu Gadelha, conforme preconiza o art. 13 da Orientação Normativa n.º 4/2017;

4.2 emitir portaria concessória, em razão do **Laudó Pericial de 30/7/2018**, aos servidores Carlos Henrique de Aguiar Nóbrega, Fernando Antônio Sá de Araújo, Larissa Martins Valente, Laura Julia Souza Araujo Tavares, Paulo Maria de Paula Abreu, Tercio de Sousa Ferreira, Wanderleyde Carneiro Frota Ramalho, Julio Augusto Borges Tavares, Mauro Nunes de Oliveira Neto e Patricia Maria Maia Mota Falcão, conforme preconiza o art. 13 da Orientação Normativa n.º 4/2017;

4.3 emitir portaria concessória, em razão do **Laudó Pericial de 30/7/2018**, para a servidora Manuela Martins de Castro Silva, com a observação de que ela recebe o adicional pelo Órgão de Origem, com o devido reembolso;

4.4 suspender, imediatamente, o pagamento do adicional de insalubridade da servidora Aglair Soares Melo;

4.5 promover a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, dos servidores Aglair Soares Melo (de 30/7/2018 até a efetiva suspensão do pagamento), Antonio Carlos dos Santos (de 3/2/2009 a 8/11/2009 e de 18/4/2011 a 31/10/2016), Francisco Carlos da Silva (18/4/2011 a 31/10/2016) e José Mendes de Oliveira (18/4/2011 a 6/12/2013);

4.6 acompanhar o deslinde do Processo n.º 0813678-61.2016.405.8100 (Júlio Augusto Borges Tavares) até o seu



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trânsito em julgado, a fim de adotar as providências cabíveis, conforme as decisões finais de mérito do Poder Judiciário;

4.7 promover a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, dos demais servidores citados na Resolução n.º 132, de 15/3/2016, caso ainda não tenha sido feita;

4.8 encaminhar ofício ao Tribunal de Contas da União reportando a situação da concessão de aposentadoria da servidora inativa Maria Laura de Sales;

4.9 apresentar, **em até 210 dias**, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 29 de março de 2019.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA
Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br